



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

LEI Nº 1.103/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO
DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.015.**

A Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aprova e a Prefeita em Exercício sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do município de Curionópolis, para o exercício financeiro de 2015, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita em R\$ 70.297.593,14 (Setenta milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2015, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima receita em R\$ 55.126.293,14 (Cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2.015, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 15.171.300,00 (Quinze milhões, cento e setenta e um mil e trezentos reais) e fixa despesa em igual valor.

9

Art. 4º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo.

1. ORÇAMENTO

1.1 Administração Direta	
1.1.1 RECEITAS CORRENTES	57.456.393,14
Receita Tributária	7.840.188,00
Receita Patrimonial	495.200,00
Receita de Serviços	247.000,00
Transferências Correntes	48.836.005,14
Outras Receitas Correntes	38.000,00

1.1.2 RECEITAS DE CAPITAL	17.059.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.049.000,00
Outra Receitas de Capital	15.000.000,00
(-) Dedução Receita Corrente p/ formação do Fundeb	(4.217.800,00)

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

1 DESPESAS POR FUNÇÕES

1.1- ORÇAMENTO FISCAL	55.126.293,14
LEGISLATIVA	2.350.963,16
ADMINISTRAÇÃO	10.622.000,00
EDUCAÇÃO	19.382.336,84
CULTURA	1.389.800,00
URBANISMO	10.213.393,14
ENERGIA	500.000,00
SANEAMENTO	590.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	651.800,00
AGRICULTURA	1.326.800,00

9

TRANSPORTE	2.135.500,00
DESPORTO E LAZER	389.600,00
HABITAÇÃO	3.711.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	360.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.186.000,00
INDUSTRIA	240.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
COMERCIO E SERVIÇO	62.200,00

1.2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	15.171.300,00
PREVIDÊNCIA	90.000,00
SAÚDE	12.879.300,00
PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.202.000,00

2 DESPESAS POR ORGÃOS

2.1 ORÇAMENTO FISCAL	55.126.293,14
2.1.1 PODER LEGISLATIVO	2.350.963,16
Câmara	2.350.963,16

2.1.2 PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	3.002.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.511.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.446.000,00
GESTÃO E PLANEJAMENTO	323.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	7.381.793,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.618.000,00
SANEAMENTO	390.000,00
ENERGIA	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ADM)	3.026.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.135.500,00

9

SEC MUNICIPAL CULTURA E DESPORTO	1.841.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.136.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO	240.000,00
SERRA PELADA	992.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.212.436,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	651.800,00
FUNDEB	15.179.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.186.000,00

2.1.3 SEGURIDADE SOCIAL	12.042.100,00
SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.202.000,00
PREVIDÊNCIA	90.000,00
SÉC DE SAÚDE	12.879.300,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de **90% (Noventa por cento)** da despesa Geral fixada nesta lei, indicando como fontes os recursos definidos pelo Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- II – Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme autorizado pelo § 2º do Art nº 15 da LDO
- III – Abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos liberação específica transferida ao Município pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de convênios, Acordos e Contratos, sem reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

9

IV – Usar como fonte de recurso para subsidiar as contra-partidas decorrentes de Convênios, Acordos e Contratos, com o Estado, União e outras entidades públicas ou privadas Nacionais ou Estrangeiras, as Receitas e Transferências Correntes e de Capital previstas nesta Lei, bem como para tal usar quaisquer elementos de despesas componentes do Orçamento

V – Contrair Operação de Crédito por Antecipação da Receita (ARO) observando a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, adequar a classificação da Receita e Despesa Orçamentária a estrutura adotada pelo Plano de Contas Único instituído pelo TCM para o exercício de 2015.

Art.º 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Curionópolis-Pa, 18 de Dezembro de 2014



MARIA IRAÍDES CAMPOS DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO